

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 2.664/2024**

**Altera dispositivo da Lei Municipal 2.623/2023, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Ficam alterados, para efeitos de devida adequação, o art. 5.º, caput, o art. 7.º, e os §§ 1.º e 2.º do art. 8.º, todos da Lei Municipal 2.623/2023, que “Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Produtividade Administrativa – GPA -, substituindo as Gratificações de Desempenho de Atividade de Fiscalização Tributária (GDAFT) e a de Desempenho de Atividade Administrativa Tributária (GDAAT), instituídas pela Lei n. 1.974/2005, revoga a Lei n. 2.034/2007, e dá outras providências”, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5.º** A gratificação será calculada na forma estabelecida no Anexo I desta lei e será devida desde que alcançadas as metas estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, limitada ao teto de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 7.º** Para efeito de percepção da gratificação, será concedido no **percentual de 50% (cinquenta por cento)** da gratificação recebida no mês imediatamente anterior, quando o servidor estiver em período de licença médica concedida em prazo superior a 15 dias.

§ 1.º. Enquanto o servidor estiver em período de Férias, não será concedida pontuação, para fins de recebimento da GPA – Gratificação de Produtividade Administrativa.

§ 2.º A Jornada de Trabalho será efetivada, exclusivamente, no Município de Goiana, em horário determinado pela municipalidade, sendo vedado adoção de plantões externos.

**Art 8.º** .....

§ 1.º - Em caso de não edição de Decreto regulamentador, até o prazo mencionado no caput deste artigo, deverão ser mantidas as mesmas diretrizes do último ato válido.

§2.º - Excepcionalmente, no ano de 2024, as metas e os critérios para vigorarem neste exercício serão estabelecidos através de Decreto Municipal, que será publicado até 60 dias da sanção desta lei.

**Art. 2.º - O Anexo I da Lei Municipal 2.623/2023** fica substituído pelo Anexo I, desta Lei, que a integra como sua parte complementar e inseparável.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 17 de Maio de 2024.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**ANEXO I – ANEXO DE METAS – GPA**

GRATIFICAÇÃO (Limitada a R\$4.000,00)	METAS ALCANÇADAS
25% - R\$1.000,00	400 A 1.900 PONTOS
50% - R\$2.000,00	1.901 a 3.400 PONTOS
75% - R\$3.000,00	3.401 a 4.900 PONTOS
100% - R\$ 4.000,00	4.900 a 6.000 PONTOS

**Publicado por:**

Iara Azevedo de Sousa

**Código Identificador:**A1FCBC5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/05/2024. Edição 3595

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>